

RELATO Nº 029/2022-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada - Dicol/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2021-SVV1X

Editais: Concorrência Pública 001/2022. CONTEK ENGENHARIA S/A.

Objeto: Concorrência Pública para contratação de obras e serviços para reabilitação da Rodovia ES-080, Trecho: Três Vendas – Água Doce do Norte, com extensão de 25,30 KM, sob circunscrição da Superintendência Executiva regional IV – SR-4/DER-ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal da contratação em face do cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto a conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência.

3. Relatório inicial:

Trata-se de manifestação do Sr. Diretor-presidente do DER-ES, Luiz Cesar Maretta Coura, informando a acerca da necessidade de execução dos serviços de Reabilitação e Implantação de melhoramentos da Rodovia ES-080, no subtrecho Três Vendas – Água Doce do Norte, inclusive OAE's – Extensão 25,3 Km, sendo que, a principal finalidade desta obra é a melhoria da interligação dos Municípios de Barra de São Francisco e Água Doce do Norte.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Secretaria do Controle e Transparência do estado do Espírito Santo – SECONT/ES com vistas à manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente os artigos 1, inciso V e VI; e artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria

Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr.º Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 900 (novecentos) dias corridos, conforme item 6.1 do Edital de Concorrência juntada à peça #228.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 720 (setecentos e vinte) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 6.1.1 do Edital juntada à peça #228.

5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o valor obtido pela vencedora do certame de R\$ 85.152.718,11 (oitenta e cinco milhões, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e dezoito reais e onze centavos), conforme registro contido à peça #303.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Folha de Informação Orçamentária com elementos relativos à distribuição para os exercícios financeiros de 2022, 2023 e 2024, bem como a juntada da Nota de Reserva 2022NR00809, à peça #314.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2022, 2023 e 2024 possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e está incluído no orçamento do DER-ES, sendo provenientes da Fonte 107000005, Fundo Estadual para o Financiamento de Infraestrutura – FEFIN.

7. Da Secretaria de Controle e Transparência do Estado – SECONT/ES:

Quanto à necessidade de remessa dos autos à Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT/ES, vale registrar os apontamentos trazidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES à peça #326, justificando de forma clara as razões do não envio dos autos àquela Secretaria.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando, que há nos autos manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Rodovias – CPL, informando uso de Edital Padrão PGE, e que as modificações propostas não se tratam modificações que apresentam relevância jurídica, conforme se lê à peça #89, não foi necessário o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo de contratação administrativa, que originou o procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo objeto deste relatório análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada à peça #176, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º, e declarados à peça #89.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas na inicial e no projeto de engenharia que a originou.

Vale registrar que, ainda em sua fase interna, o processo contou com a juntada de Minuta de Edital no padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito, conforme se depreende das informações trazidas à peça #89. Além disso, há informações quanto às motivações que desobrigaram o envio dos autos à Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT/ES, já que restou estabelecido que aquela Secretaria atuaria, somente, na etapa preparatória das licitações, por meio da chamada Fiscalização Preventiva, medida, esta, realizada mediante avocação direta dos processos administrativos.

A Resolução CONSECT N.º 038/2021 determinou que remanesceria com as UECI's a realização das Avaliações Prévias, informações todas pormenorizadas nos registros contidos à peça #326.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna da licitação, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 11/07/2022, o que inaugurou a fase externa do procedimento.

Foi oportunizado às empresas/consórcios interessados, a formulação de questionamentos acerca dos termos do Edital 001/2022, sendo-lhes apresentada as respostas e subsídios conforme se lê às peças #233 a #255.

O procedimento licitatório em sua fase externa, cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com os devidos credenciamentos das empresas interessadas em participar do Certame, conforme se registra às peças #258 a #263; seja com o recebimento, abertura e julgamento das propostas de preço, nos termos das peças #264 a #289; bem como com o aviso do resultado da licitação, sua adjudicação e homologação, conforme se lê, respectivamente, às peças #295, #296 e #301.

Sendo assim, considerando toda instrução processual feita, pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da SECONT/Esse, considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL em sua fase externa, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação da empresa CONTEK ENGENHARIA S/A para contratação de obras e serviços para reabilitação da Rodovia ES-080, Trecho: Três Vendas – Água Doce do Norte, com extensão de 25,30 KM, sob circunscrição da Superintendência Executiva regional IV – SR-4/DER-ES, objeto do presente Certame.

Vitória/ES, 15 de agosto de 2022.



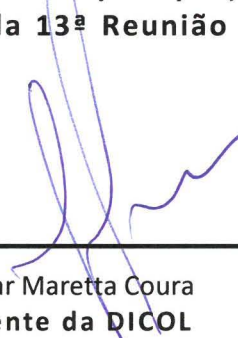
Jeferson Garcia Lima

DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES – DIREN/DER-ES

RELATO Nº 029/2022-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 29/2022

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pela Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 029/2022-DIREN/DER/ES, inserto nos autos 2021-SVV1X, o qual foi incluído na Ata da 13ª Reunião da DICOL realizada no dia 15/8/2022.**



Luiz Cesar Mareta Coura
Presidente da DICOL



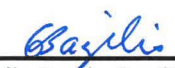
Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



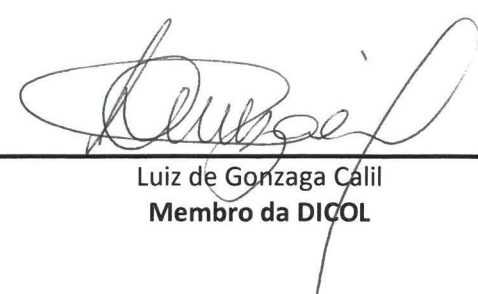
Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL



Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
Membro da DICOL

FÉRIAS

Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Luiz de Gonzaga Calil
Membro da DICOL